



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 30.974.494/0001-76 – neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS**, Vereador, brasileiro, convivente, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob nº 992.522.950-20, Cédula de Identidade nº 9058254245 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Major Candido Cony, nº 107, apto 501, Bairro Centro, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO PAIOL GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.669/0001-74, com sede na Rua Marcos Ochoa, nº 360, Bairro Centro, no Município de Erechim/RS, CEP 99700-432, representada neste ato pelo Sócio-Administrador Sr. **CESAR JOSÉ ONETA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 724.541.300-25 e RG sob o nº 9057921174, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Gentil João Miorando, nº 311, Bairro Copas Verdes, Município de Erechim/RS, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADA(O)**, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 153/19-DL/07/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 pelos termos da oferta, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 153/19-DL/07/2019, em razão do valor, de acordo com Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 – é a aquisição e instalação de iluminação natalina externa nas janelas e colunas da entrada principal do prédio da Câmara de Vereadores consistindo nos seguintes itens:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Mangueira luminosa de LED, clara, branco quente, prova d'água, 220v	350 metros
Cabo chumbo 2x1,5mm	100 metros
Chumbador UV 8mm	600 unidades
Abraçadeira de nylon 283x4,8	400 unidades
Cabo flex 2x1,5mm 1KV	50 metros
Mini disjuntor 1x16A RX ³	1 unidade
Mini contator tripolar CJX2-K09	1 unidade
Silicone acético transparente 270 gramas	1 unidade



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Fita isolante 20 metros	2 unidades
Rele fototimer RTTOMP	1 unidade
Tomada giratória baixa TGBROLP	1 unidade
Cabo de força para LED	20 unidades
Quadro de comando 200x140x140	1 unidade
Fixa fio nº 3 10x12	100 unidades
Mão de obra para instalação	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado para a execução do presente contrato será de **R\$ 5.500,50 (cinco mil e quinhentos reais e cinquenta centavos)**, sem reajuste, sendo R\$ 4.020,50 (quatro mil e vinte reais e cinquenta centavos) de materiais e R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais) de mão-de-obra, de acordo com a tabela de itens abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Mangueira luminosa de LED, clara, branco quente, prova d'água, 220v	350 metros	8,00	2.800,00
Cabo chumbo 2x1,5mm	100 metros	2,50	250,00
Chumbador UV 8mm	600 unidades	0,30	180,00
Abraçadeira de nylon 283x4,8	400 unidades	0,20	80,00
Cabo flex 2x1,5mm 1KV	50 metros	2,60	130,00
Mini disjuntor 1x16A RX ³	1 unidade	9,00	9,00
Mini contator tripolar CJX2-K09	1 unidade	54,00	54,00
Silicone acético transparente 270 gramas	1 unidade	17,00	17,00
Fita isolante 20 metros	2 unidades	5,00	10,00
Rele fototimer RTTOMP	1 unidade	52,00	52,00
Tomada giratória baixa TGBROLP	1 unidade	7,50	7,50
Cabo de força para LED	20 unidades	18,00	360,00
Quadro de comando 200x140x140	1 unidade	46,00	46,00
Fixa fio nº 3 10x12	100 unidades	0,25	25,00
Mão de obra para instalação	-	1.480,00	1.480,00

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado após a conclusão da instalação objeto do presente contrato, mediante a apresentação da nota fiscal solicitada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato de forma integral e imediata no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, com a entrega de materiais e mão-de-obra de instalação, atendendo as normas técnicas e legais



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A instalação deverá ser efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, iniciada a contagem a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução da instalação que possa comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- b) Executar o serviço de acordo com estabelecido no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 153/19-DL/07/2019, sendo-lhe vedado introduzir modificações na execução, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE;
- c) Não subempreitar serviços, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia da CONTRATANTE, cabendo, porém, àquela toda a responsabilidade;
- d) Comprovar perante a CONTRATANTE o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social, caso solicitado;
- e) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Corrigir, separar, remover ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto da presente contratação em que se verificarem vício, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA é responsável ainda, para com a CONTRATANTE e para com TERCEIROS:

- a) Pelo estrago, com prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE e para com terceiros;
- b) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da instalação, todos os defeitos que forem constatados pelo CONTRATANTE e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- c) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

d) Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fazer cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta contratação;
- c) Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, expressas neste instrumento, a mesma estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega dos documentos e/ou missivas trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada, via protocolo, como única forma aceita como prova de entrega de ambas as partes durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência da administração, bem como, judicialmente, nos termos da legislação, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela CONTRATADA, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE na forma do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a contratada indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara-se ainda, ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como todas aquelas especificações contidas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 153/19-DL/07/2019, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de custeio da obra, objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que ficará consignada ao orçamento do exercício de 2019:

Material:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e eletrônico

Mão de obra:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Pode a administração, conforme lhe faculta o art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, fazer acréscimo ou supressão da quantia dos produtos contratados, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido contratado, lido e conferido.

Getúlio Vargas/RS, 13 de novembro de 2019.

Dinarte Afonso Tagliari Farias
Presidente da Câmara

Cesar José Oneta
Administrador Contratada

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria
CPF n. 011.961.450-24

Marília Martinelli Moreira
CPF n. 009.129.670-64